



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373-1149

## LEI N.º 1085/2021

*Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal para receber em doação, a título gratuito, 01 (uma) área destinada a construção de 01 (um) campo de futebol, e dá outras providências.*

O Povo do Município de Santana do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Francisco de Paulo Freitas, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em doação, a título gratuito para o Município de Santana do Manhuaçu, estado de Minas Gerais, 2.500m<sup>2</sup> (dois mil e quinhentos metros quadrados) de terras legítimas em comum ao imóvel de 24.51,00 ha, situado no Córrego do Tabuleiro, Distrito de Santa Filomena, Município de Santana do Manhuaçu, estado de Minas Gerais, o qual está registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Manhuaçu na Matrícula nº. 10.067, R/05, do Livro nº. 2-Registro Geral, de propriedade do senhor Charlei de Souza Silva, brasileiro, casado, Lavrador, CPF 119.139.056-08 e Carteira de Identidade nº 18.282.709 SSP/MG, e sua mulher, senhora Elaine Cristina da Costa Silva, brasileira, lavradora, CPF nº 124.822.166-48 e Carteira de Identidade nº 18.950.012 SSP/MG.

**§ 1º.** A área doada será destinada a construção de 01 (um) campo de futebol.

**§ 2º.** Em caso de superveniente interesse público, a área poderá ser destinada para outra finalidade pública, por conveniência e oportunidade do Poder Executivo Municipal.

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a arcar com o pagamento de tributos, emolumentos e demais despesas para efetivação da doação ao Município de Santana do Manhuaçu.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se for o caso.

**Art. 4º.** Faz parte integrante desta Lei:

I – **Anexo I** – Certidão de Inteiro do Cartório de Registro de Imóveis referente Matrícula nº. 10.067, R/05, do Livro nº. 2-Registro Geral.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373-1149

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

*Gabinete do Prefeito Municipal de Santana do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um (21/12/2021).*

  
Francisco de Paulo Freitas  
Prefeito Municipal

